



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 39.548 - DF (2011/0203874-0)

RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA
AGRAVANTE : BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ
ADVOGADO : JOSÉ MILTON FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
INTERES. : BAUER FERREIRA BARBOSA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ARESP.
INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o recurso especial interposto após o prazo de 15 dias, consoante dispõe o art. 508 do Código de Processo Civil.
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente), Mauro Campbell Marques e Cesar Asfor Rocha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de abril de 2012(data do julgamento).

Ministro Castro Meira
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 39.548 - DF (2011/0203874-0)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
AGRAVANTE : BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ
ADVOGADO : JOSÉ MILTON FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
INTERES. : BAUER FERREIRA BARBOSA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CASTRO MEIRA (Relator): O agravo regimental foi interposto contra decisão assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o recurso especial interposto após o prazo de 15 dias, consoante dispõe o art. 508 do Código de Processo Civil.
2. Agravo em recurso especial não provido.

O agravante alega existir justa causa suficiente para que seja admitido o recurso especial. Argumenta que "o recorrente foi induzido a erro em face de as duas disponibilizações haverem ocorrido em dias sucessivos, com a inversão em relação ao que normalmente ocorre, que é primeiro a disponibilização da ata de julgamento e, depois, a disponibilização do acórdão" (e-STJ fl. 934).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 39.548 - DF (2011/0203874-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ARESP. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o recurso especial interposto após o prazo de 15 dias, consoante dispõe o art. 508 do Código de Processo Civil.
2. Agravo regimental não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CASTRO MEIRA (Relator): Não merece guarida a pretensão recursal. A assertiva do agravante de que foi induzido em erro não tem o condão de tornar tempestiva a interposição do recurso especial.

O acórdão que apreciou os embargos de declaração foi disponibilizado no dia 15/4/2010, considerando-se publicado no dia 16/4/2010 (sexta-feira) (e-STJ fl. 710). O termo *a quo* para interposição do recurso especial, de acordo com os artigos 191 e 508 do Código de Processo Civil, iniciou-se em 19/4/2010 (segunda-feira) e findou-se em 18/5/2010 (terça-feira). No entanto, o apelo raro só foi protocolado em 19/5/2010, quando já expirado o prazo legal de 15 dias (e-STJ fls. 717-732).

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0203874-0

**AgRg no
AREsp 39.548 / DF**

Números Origem: 20050110417432 20050110966910AGS

PAUTA: 12/04/2012

JULGADO: 12/04/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CASTRO MEIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ
ADVOGADO : JOSÉ MILTON FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
INTERES. : BAUER FERREIRA BARBOSA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Improbidade Administrativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ
ADVOGADO : JOSÉ MILTON FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
INTERES. : BAUER FERREIRA BARBOSA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente), Mauro Campbell Marques e Cesar Asfor Rocha votaram com o Sr. Ministro Relator.